



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER N° 622**

PROJETO DE LEI N° 11.612

PROCESSO N° 70.332

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**
institui o “Bilhete Único” no serviço público de transporte coletivo do Município de
Jundiaí e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às
fls. 9, e vem instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fls. 10).

Sobre a estimativa de impacto econômico-
financeiro, houve manifestação da Diretoria Financeira (Parecer nº 0027/2014 – fls. 11).

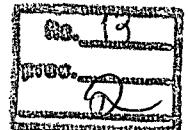
É o relatório.

PARECER:

**DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO SOB O PONTO DE
VISTA DE SUA INICIATIVA.**

O tema se insere na seara privativa do Alcaide. Isto porque dispositivos insertos na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c 72, II, IX e XII - e na Constituição da República – letra “b” do inciso II do § 1º do art. 61 - conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem sobre **organização administrativa**, envolvendo pessoal da administração; **serviços públicos**; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública; exercer, com auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da administração municipal, assim como expedir decretos, portarias e outros atos administrativos afetos a organização e ao funcionamento da Administração na forma da lei.

Nesse sentido, reiteradamente tem decidido o E. TJ/SP, veja-se: Adin n. 47.887-0, Adin 47.180-0, Adin 38. 977-0, Adin 76.352-0.



Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal gerada por inteiro no Poder Legislativo, que considera idoso o sexagenário, com a finalidade de conceder-lhes isenção no pagamento de passagem de coletivos no Sistema Municipal de Passes. Afronta aos artigos 5º, 74, inciso VI e 125 da Constituição Estadual. Precedentes. Ação procedente. Como é sabido, o transporte coletivo municipal se constitui em concessão do Poder Executivo Municipal, mediante o devido procedimento de licitação com regras preestabelecidas, do que tudo decorre a realização de contrato entre o Poder concedente e o empresário concessionário , o que desafia modificação apenas pelas partes contratantes. A interferência do Legislativo, sem anuênciā do Executivo importa em afronta à reserva de iniciativa assegurada à Chefia do Executivo Municipal. [...] O tema, aliás, já é bem conhecido desta Corte que sistematicamente tem declarado a invalidade de leis municipais concedendo gratuidade e descontos de tarifa nos transportes coletivos, reconhecendo a afronta ao citado artigo da Carta Magna Paulista

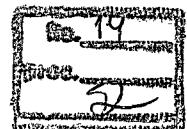
(Ações Diretas de Inconstitucionalidade n°s 12-904-0; 12.905-0; 12.265-0; 16.833-0; 17.063-0; 21.862-0; 232.497-0)

O projeto de lei visa instituir o "Bilhete Único" no serviço público de transporte coletivo do Município de Jundiaí - matéria nitidamente de caráter privativo do Poder Executivo.

DO PROJETO.

Esta Consultoria Jurídica, no exercício de seu mister, apontará alguns aspectos que poderão servir de análise ao projeto pelo Soberano Plenário.

Sob o aspecto financeiro-orçamentário, há parecer favorável da Diretoria Financeira da Casa (fls. 11).



O projeto de lei derroga (tacitamente) alguns dispositivos do Decreto Municipal nº 21.916 (**juntamos cópia**), v.g., (i) ao dispor de forma distinta sobre as categorias de usuários (vide arts. 10 e 13 do Decreto e o projetado art. 2º); (ii) o projetado art. 4º trata genericamente da emissão dos cartões, derrogando dispositivos do Decreto n. 21.916.

Malgrado derogue alguns dispositivos do Decreto nº 21.916, o projetado art. 4º faz expressa menção ao mesmo, ao remeter à TRANSURB a administração do bilhete único.

Outro aspecto que merece análise do Plenário da Casa é o fato de que a administração do sistema de bilhetagem eletrônica, em nosso viso e com todo acatamento, deve ser precedida de licitação. Ao que parece¹, da leitura do artigo 1º, do Decreto 21.916, os contratos de concessão nº's 175/03, 176/03 e 177/03 (derivados de regular certame licitatório) já previam que a administração do sistema seria feita pelas empresas que se sagrassem vencedoras do certame (*in casu*, através da TRANSURB – vide art. 3º, do Decreto Municipal 21.916)².

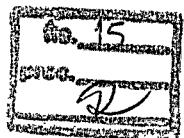
Há determinação na lei da necessidade de renovação anual dos cartões (art. 4º, § 4º), sem menção ao custo para as hipóteses de “gratuidades” e “escolar”.

Ad cautelam, o tema sempre revivifica a questão envolvendo a dispensa de cobradores, algo já tratado em sede de ADI, no E. STF (ADI 3690). Sob este aspecto, em nosso viso e com todo acatamento a

¹Trata-se de mera ilação que se extrai da leitura do Decreto n. 21.916 e que poderá (dever-poder) ser confirmada pelo Soberano Plenário. Todavia, forçoso reconhecer que o sistema de bilhetagem eletrônica já se encontra instituído no Município (fato notório) e está calcado em lei, lato sensu (Decreto 21.916). Outrossim, em nosso viso, o “bilhete único” é uma inovação parcial ao já existente sistema de bilhetagem eletrônica.

²Aliás unificação do sistema de bilhetagem que se mostra necessária. Nesse sentido, V. Aresto do E. TJ/SP:

MANDADO DE SEGURANÇA - Liminar - Indeferimento - Admissibilidade - Requisitos do art. 7º, III, da Lei 12.106/09 ausentes - Transporte coletivo municipal - Introdução de bilhetagem eletrônica, quando empresas diferentes circulam pelo município e uma delas não quer se submeter ao sistema unificado. Recurso não provido. (TJ-SP 5422513020108260000 SP , Relator: Urbano Ruiz, Data de Julgamento: 13/12/2010, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 04/01/2011)



posicionamentos contrários, não haverá inovação em relação ao atual sistema de bilhetagem, salvo melhor juízo.

Estes dados poderão ser analisados/sindicados pelo Plenário, na condição de *juízes do interesse público*.

COMISSÕES A SEREM OUVIDAS.

Deverão ser ouvidas: a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO.

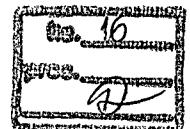
Maioria absoluta (artigo 44, § 2º, alínea b, da LOM)

S.m.e.

Jundiaí, 08 de julho de 2014.

FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

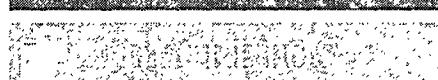


28 DE NOVEMBRO DE 2009

Imprensa Oficial

PÁGINA 3

PODER EXECUTIVO



DECRETO N° 21.926, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 5.956/3/2009,

DECRETA,

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Operacional para a comercialização de Cartões Inteligentes e aquisição de crédito de passageiros do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Jundiaí, que fica fazendo parte integrante desta Decreto.

Art. 2º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados o art. 1º do Decreto nº 13.858, de 13 de janeiro de 1994 e os Decretos nº's 19.898 de 22 de fevereiro de 2005 e 21.747, de 21 de junho de 2009.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS URBANO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SIBIEL

REGULAMENTO OPERACIONAL PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO DE CARTÕES INTELIGENTES

Art. 1º - A comercialização e aquisição de Cartões Inteligentes e créditos de passageiros do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus dar-se-á de acordo com a legislação vigente, com o Termo de Referência do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SIBIEL, com as condições estabelecidas nos Contratos de Concessão nº's 175/03, 176/03 e 177/03 e com o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO I
DA COMERCIALIZAÇÃO DE CARTÕES E AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE PASSAGENS

Seção I
Dos Serviços

Art. 2º - A comercialização de Cartões Inteligentes e a aquisição de créditos de passageiros do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus são partes integrantes de um serviço essencial, sendo necessário que seja executado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário.

Parágrafo único - A prestação adequada dos serviços e a que caem as condições de regulamentação, eficiência, segurança, atualidade da técnica, da tecnologia, do atendimento da generalidade, da cortesia e modéstade das tarifas.

Art. 3º - A comercialização de Cartões Inteligentes e a aquisição de créditos de passageiros serão gerenciadas e exercidas, exclusivamente, pela FRANSURB, empresa criada especificamente para este fim, pelas Concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, doravante denominada Administrador, ou, na ausência desta, pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Administrador deverá ser registrado e reconhecido pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, doravante denominada Gestor.

Art. 4º - Para a comercialização de Cartões Inteligentes e aquisição de créditos de passageiros, o Administrador deverá dispor de uma estrutura completa da operação e funcionamento, que compreende todos os equipamentos, instalações e atividades inerentes a mesma, bem como todas as conexões - físicas ou não - com os servidores do Gestor.

II - comunicar ao Gestor quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, em relação aos serviços prestados pelo Administrador;

III - preservar os bens públicos vinculados à prestação do serviço;

IV - utilizar os serviços do Administrador com urbanidade e em obediência às normas regulamentares e legais pertinentes.

Seção II
Da Organização do Serviço

Art. 5º - A comercialização de Cartões Inteligentes, a ser efetuada pelo Administrador, compreende:

I - Comercialização e gravação magnética/eletrônica de créditos de passageiros - Será efetuada diretamente pelo Administrador, ou por meio de terceiros credenciados e registrados perante o Gestor, para todas as modalidades de usuários, para os diversos tipos de Cartões Inteligentes e créditos eletrônicos constituintes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Jundiaí, responsabilizando-se pela arrecadação e transporte dos valores pertinentes aos créditos de passageiros vendidos;

II - cadastro - O Administrador deverá implantar e manter atualizado o banco de dados de todos os usuários credenciados do sistema;

III - emissão de cartões - O Administrador será o responsável pela aquisição, emissão, controle e distribuição dos Cartões Inteligentes do sistema.

Parágrafo único - O Administrador deverá fornecer os dados operacionais atualizados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sempre que solicitado pelo Gestor.

CAPÍTULO II
DOS TIPOS DE CARTÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 10 - Os Cartões Inteligentes a serem utilizados como meio de pagamento das passagens apresentarão caracterização externa própria, que permita a identificação e distinção visual e sonora entre modelos e serão dos seguintes tipos:

I - Vale-Transporte - cartões a serem adquiridos pelos amparadores ou pessoas jurídicas de direito público e fornecidos aos beneficiários do vale-transporte, conforme prevista na Legislação Federal pertinente;

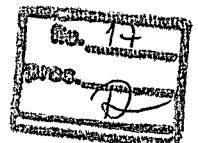
II - Comum - cartões que poderão ser adquiridos por qualquer usuário do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, no qual o usuário é cadastrado e identificado, garantindo que nesta categoria o saldo dos créditos de passageiros registrados no cartão a parir da comunicação escrita ao Administrador de qualquer ocorrência de perda, roubo ou avaria, seja devolvido em sua totalidade, em moeda corrente ou em créditos de passageiros equivalentes;

III - Estudante - cartões a serem utilizados pelos usuários que possuem os requisitos legais que os habilitem a obter o benefício da desconto da tarifa de 50% (cinquenta por cento) no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus Urbano;

IV - Especial - cartões a serem utilizados pelos usuários que possuem os requisitos legais que os habilitem a obter o benefício da isenção da tarifa no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus Urbano;

V - Sênior - cartões a serem utilizados pelos usuários idosos que possuem os requisitos legais que os habilitem a obter o benefício da isenção da tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus.

CAPÍTULO III
AQUISIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS DOS CARTÕES



Art. 11 - Os Cartões Inteligentes serão adquiridos ou concedidos, na sede do Administrador, depois de atendidos os requisitos para cada tipo e efetuado o pagamento referente à aquisição da unidade denominada Bilhete Eletrônico e personalização dos mesmos para entrega ao usuário.

§ 1º - Não serão fornecidos ao mesmo usuário mais de um Cartão Inteligente cadastrado, exceto nos casos permitidos de segunda via, respeitadas as regras previstas nos capítulos V e VI deste Regulamento.

§ 2º - Os custos de implementação e manutenção dos mecanismos de recarga a bordo e venda on-line para os adquirentes de Créditos Eletrônicos tipos Vale-Transporte, Comum ou Estudante serão estipulados pelo Administrador e explicitados e comunicados ao usuário quando de seu cadastramento e aceite das condições das operações via internet.

§ 3º - No caso do usuário adquirir Créditos Eletrônicos tipos Vale-Transporte, Comum ou Estudante e efetuar o pagamento com cheque devolvido por falta de fundos ou outro motivo, fica o Administrador autorizado a cancelar o uso dos créditos adquiridos até a regularização do pagamento.

Art. 12 - Os Cartões Inteligentes serão do tipo que permitem a recarga de créditos de passagem de tipos diversos, de posse permanente do usuário e serão fornecidos mediante prévio cadastramento.

Parágrafo único - O carregamento dos Cartões Inteligentes dar-se-á em créditos monetários, efetuado na sede do Administrador, nos terminais de ônibus urbanos, nos ônibus urbanos do Serviço Público de Transporte Coletivo por Ônibus, no caso de operação via internet, ou, ainda, por meio de terceiros autorizados pelo Gestor.

Art. 13 - Os créditos de passagens serão dos seguintes tipos:

- I - Vale-Transporte - uma tarifa plena vigente do sistema;
- II - Comum - uma tarifa plena vigente do sistema, sem limite ou restrição de uso, com quantidade de carga de créditos limitada à capacidade do Cartão Inteligente;
- III - Estudante - 50% (cinquenta por cento) de uma tarifa plena do sistema e de acordo com a legislação municipal específica;
- IV - Especial - uma ou mais passagens gratuitas para deslocamento dentro do sistema e de acordo com a legislação municipal específica.
- V - Sênior - uma ou mais passagens gratuitas para deslocamento dentro do sistema e de acordo com a legislação municipal específica.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO, BENEFICIÁRIOS E USO DOS CARTÕES

Seção I Do Cartão Inteligente Tipo Vale Transporte

Art. 14 - Os Cartões Inteligentes tipo Vale-Transporte serão adquiridos pelos empregadores ou pessoas jurídicas do direito público, denominados adquirentes e fornecidos aos beneficiários do vale-transporte, conforme previsto na legislação pertinente.

§ 1º - A aquisição dos créditos tipo Vale-Transporte será efetuada mediante solicitação escrita do adquirente, com aposição do cartão do CNPJ, ou por meios eletrônicos, reconhecidos pelo Administrador, a serem entregues aos beneficiários após confirmação do pagamento, carregados com os créditos de passagens correspondentes.

§ 2º - Não será fornecido ao mesmo usuário mais de um Cartão Inteligente tipo Vale-Transporte, exceto nos casos permitidos de segunda via, respeitadas as regras previstas nos capítulos V e VI deste Regulamento.

Art. 15 - Para cadastro e retirada da primeira via do Cartão Inteligente tipo Vale-Transporte, o adquirente deverá fornecer os seguintes dados ao Administrador:

- I - razão social da empresa;
- II - endereço completo;
- III - CNPJ;
- IV - lista de funcionários denominados beneficiários, contando nomes, RG, CPF, data de nascimento, nome da mãe e endereços.

Art. 16 - O Cartão Inteligente tipo Vale-Transporte é de propriedade única e exclusiva do funcionário e poderá ser carregado com créditos de passagens tipo Vale-Transporte ou créditos de passageiros tipo Comum, sem limite ou restrição de uso, com quantidade de carga de créditos de passagem limitada à capacidade do Cartão Inteligente.

Parágrafo único - Os dados cadastrais dos funcionários não poderão ser utilizados/somados para outros fins, salvo com expressa autorização escrita dos mesmos, no momento do cadastramento.

Art. 17 - Será estipulado pelo adquirente, a quantidade de créditos de passagens a serem carregados no Cartão Inteligente dos beneficiários e informado ao Administrador diretamente em sua sede, ou por meios eletrônicos por este disponibilizado.

Art. 18 - Na utilização do Cartão Inteligente tipo Vale-Transporte será descontado o valor monetário referente ao valor pleno da tarifa vigente.

§ 1º - Se na ocasião da utilização, o cartão conliver os dois tipos de créditos previstos no art. 16, o valor da tarifa será debitado primeiramente dos créditos referentes ao Vale-Transporte e, na ausência destes créditos, serão debitados os créditos referentes ao tipo Comum.

§ 2º - Eventual saldo no cartão não poderá, em qualquer hipótese, ser convertido em dinheiro para ser devolvido ao usuário.

Art. 19 - A emissão da primeira via do Cartão Inteligente tipo Vale-Transporte terá um custo equivalente a uma tarifa vigente à data de emissão do cartão.

Parágrafo único - O valor de emissão será pago integralmente pelo adquirente, sendo que os cartões somente serão entregues aos beneficiários após a confirmação do pagamento.

Art. 20 - No momento da aquisição do Cartão Inteligente tipo Vale-Transporte pelo adquirente, este poderá requerer ao Administrador a personalização do mesmo, arcando com o ônus decorrente.

Parágrafo único - Os custos de personalização do Cartão Inteligente tipo Vale-Transporte serão acordados entre o Administrador e o adquirente.

Art. 21 - A adquirente poderá, justificadamente, requerer ao Administrador o cancelamento do Cartão Inteligente tipo Vale-Transporte.

Seção II Do Cartão Inteligente Tipo Comum

Art. 22 - Para aquisição do Cartão Inteligente tipo Comum-Identificado, o usuário será cadastrado pelo Administrador, garantindo a segurança do cartão.

§ 1º - Para cadastro e retirada da primeira via do Cartão Inteligente tipo Comum - Identificado, os interessados deverão apresentar os documentos que comprovam os seguintes dados pessoais:

- I - nome;

II - endereço completo;

III - filiação;

VI - nº do RG;

V - nº do CPF

§ 2º - Não será fornecido ao mesmo usuário, mais de um Cartão Inteligente tipo Comum - Identificado, exceto no caso de segunda via, ou vale-transporte, respeitadas as normas previstas nos Capítulos V e VI deste Regulamento.

Art. 23 - A aquisição do Cartão Inteligente tipo Comum será efetuada na sede do Administrador, nos Terminalis de Ônibus Urbanos ou em postos devidamente cadastrados e autorizados pelo Gestor.

Art. 24 - O Cartão Inteligente tipo Comum, poderá ser carregado apenas com Créditos Eletrônicos tipo Comum, sem limite ou restrição de uso, com quantidade de carga de créditos limitada à capacidade do Cartão Inteligente.

Art. 25 - O usuário deverá pagar em moeda corrente, no ato da emissão da primeira via do Cartão Tipo Comum, o valor de uma tarifa vigente.

Parágrafo único - Este valor será reembolsado caso o usuário opte por devolver o cartão na sede da Gerenciadora, sendo o mesmo inutilizado.

Art. 26 - Na utilização do Cartão Eletrônico será descontado o valor monetário referente ao valor pleno da tarifa vigente.

Parágrafo único - Eventual saldo no cartão de crédito de passagens não poderá, em qualquer hipótese, ser convertido em dinheiro para ser devolvido ao usuário.

Seção III Do Cartão Inteligente Tipo Estudante

Subseção I Dos Beneficiários

Art. 27 - O benefício de uso do Cartão Inteligente tipo Estudante é exclusivo para estudantes matriculados em:

I - estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior;

II - cursos de suplência que substituam o ensino fundamental e médio.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, far-se-á necessária a comprovação da frequência obrigatória e do reconhecimento oficial dos estabelecimentos, pela Delegacia de Ensino do Estado e Ministério da Educação no caso da Faculdades e Universidades, ou pela Secretaria Municipal de Educação do Município em que se encontra o estabelecimento de ensino.

Art. 28 - Terão direito ao Cartão Inteligente tipo Estudante os estudantes que frequentam os estabelecimentos e cursos neste ou em outro Município, observados os requisitos previstos no art. 29 desta Regulamento.

Subseção II Do Cadastro e Aquisição do Cartão Inteligente Tipo Estudante

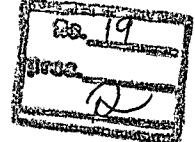
Art. 29 - Para cadastro e retirada da primeira via do Cartão Inteligente tipo Estudante, os interessados deverão comparecer na sede do Administrador, munidos, de documentos que comprovem os seguintes dados pessoais:

I - nome;

II - endereço completo;

III - filiação;

IV - nº do RG ou RG Escolar.



28 DE NOVEMBRO DE 2009

§ 2º - Efetuada a solicitação de bloqueio, fica garantido ao usuário o resarcimento dos créditos não utilizados após o prazo limite de bloqueio.

§ 3º - Os créditos de passageiros de que trata o § 2º deste artigo serão inservis na segunda via do Cartão.

Art. 55º - Em caso de perda ou dano no cartão será cobrada pela emissão da segunda via, o valor equivalente a 5 (cinco) tarifas plenas vigentes e no caso de cumprimento das penalidades previstas no Capítulo V o valor cobrado será de 10 (dez) tarifas plenas vigentes.

§ 1º - O usuário será dispensado do pagamento pela emissão da segunda via do cartão, desde que constatado defeito de fabricação, ou em caso de furto ou roubo, com a devida apresentação do Boletim de Ocorrência e, ainda, nos casos dos Cartões Inteligentes tipo Especial e Sênior.

§ 2º - A segunda via do cartão será emitida em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação.

Art. 56º - Ao usuário do sistema de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus fica garantida a opção de pagamento da tarifa por moeda corrente.

Art. 57º - Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Secretaria Municipal dos Transportes e submetidos à apreciação do Chefe do Executivo.

DECRETO N° 21.927, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 26.355-7/2009,

DECRETA:

Art. 1º - A utilização gratuita do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, por pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, far-se-á de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Fica assegurada a reserva, aos idosos, de 10% (dez por cento) dos assentos dos ônibus urbanos do Sistema Municipal de Transporte, que serãovidamente identificados.

Art. 3º - Todas as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos têm direito à gratuidade no pagamento de tarifa, para uso do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, observado o seguinte:

I - para acesso aos terminais urbanos deverá ser utilizado, no validador localizado na entrada de cada terminal, o Cartão Inteligente tipo Sênior, para transposição da catraca;

II - o embarque fora dos terminais deverá ser feito pela porta dianteira dos ônibus, utilizando-se o Cartão Sênior no validador no interior do veículo para fins de transposição da catraca, desembarcando-se pela porta traseira.

Parágrafo único - O embarque, na hipótese do inciso I, deverá ser feito pela porta traseira dos ônibus.

Art. 4º - A enciação do Cartão Inteligente tipo Sênior será feita pela TRANSURB, de forma gratuita, após cadastro do beneficiário na sede da TRANSURB ou em outros locais autorizados pela Secretaria Municipal de Transportes, mediante a apresentação de documento de identidade com fotografia e comprovante de endereço recente, observadas as normas estabelecidas no Decreto nº 21.926, de 16 de novembro de 2009.

Art. 5º - Os Cartões Inteligentes tipo Sênior deverão ser revalidados anualmente, na sede da TRANSURB, por meio de formulário específico, disponibilizado gratuitamente.

Parágrafo único - Em caso de perda, roubo ou furto do Cartão Inteligente tipo Sênior, o interessado poderá requerer gratuitamente a emissão da segunda via, mediante a apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência, lavrado pela Polícia Civil.

Art. 6º - A TRANSURB poderá disponibilizar nas catracas dos veículos, sistema de alerta aos usuários maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, para renovação dos cartões, com antecedência de até 3 (três) meses.

Art. 7º - É vedada a emissão de qualquer outro tipo de cartão que goze de gratuidade ou desconto tarifário aos beneficiários do Cartão Inteligente tipo Sênior.

Art. 8º - Os casos não previstos neste regulamento serão analisados pela Secretaria Municipal de Transportes e submetidos à apreciação do Prefeito.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º - Fica revogado o Decreto nº 20.091, de 18 de agosto de 2005.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO N° 21.949, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em especial, ao que consta do art. 10 da Lei Municipal nº 5.307/99 e face ao que consta do processo administrativo nº 3206/09 - DAE S/A - Água e Esgoto

DECRETA:

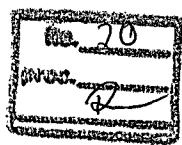
Art. 1º - As tarifas de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos para todo o Município são fixadas nas seguintes bases:

I - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, repartições públicas, estabelecimentos de ensino, associações civis, congregações religiosas, casas de caridade, templos, campos de esportes, jardins públicos e, em geral, quando essa utilização não visar lucros comerciais e industriais.

CATEGORIA RESIDENCIAL

FAIXAS DE CONSUMO (m³)	DE ÁGUA CONSUMIDA	DE ESGOTO COLETADO	DE CONSUMO + COLETA-TOTAL
Consumo até 10m³/mês	11,52 R\$/mês	8,64 R\$/mês	20,16 R\$/mês
Consumo acima de 10m³/mês	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
1º fx 0,0 a 10	1,152	0,864	2,016
2º fx 11 a 15	1,461	1,094	2,555
3º fx 16 a 20	2,158	1,619	3,777
4º fx 21 a 30	3,118	2,337	5,455
5º fx 31 a 50	4,684	3,514	8,198
6º fx 51 a 80	5,716	4,289	10,005
7º fx acima de 80	6,601	4,951	11,552

II - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos utilizados somente para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, hospitais, casas de saúde, casas de diversões, estabelecimentos comerciais, e de prestação de serviços.



23 DE FEVEREIRO DE 2010

Imprensa Oficial

PÁGINA 9

GRUPO DE DIREÇÃO-CHEFIA E ASSESSORAMENTO		
I	CARGO	DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Exercer a direção geral, a execução e a fiscalização dos programas que integram o campo rural da região sob sua direção.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomiunação e Exoneração
V	INSTRUÇÃO	Súmula competente Resolução

VI - ATRIBUIÇÕES	
- Desenvolver as necessárias ações e ações a seu cargo e assinar e firmar todos os atos para racionalizar metas da administração;	- Propor o projeto ao Secretário na forma própria, encaminhando aos procedimentos, com a instalação das devidas responsabilidades para a execução;
- Promover ações que visem o desenvolvimento rural de informática e tecnologia rural e, assim, promover os resultados de pesquisas e inovações e a realização de estudos de produção, plantações de culturas e acesso a novos mercados;	- Promover a realização do planejamento, conforme as potencialidades da região, considerando os estudos já elaborados;
- Orientar as ações técnicas, em relação ao agricultor e à instalação, que coadyvem a redução de custos, a garantia de preços justos e produtivos;	- Desenvolver ações e ações de incentivo e conquista de novos mercados para os produtos da região, se, na medida do possível, não existir;
- Fornecer ao Secretário, nos prazos establecidos, todos os documentos e informações, relativamente à revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;	- Fornecer ao Secretário, nos termos da legislação vigente, o projeto de funcionamento das comissões em nível de círculo e de execução;
- Executar outras as determinadas.	

GRUPO DE DIREÇÃO-CHEFIA E ASSESSORAMENTO		
I	CARGO	ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
II	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Exercer as atividades de representante da Prefeitura Municipal diante das demais instituições de caráter legal.
III	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomiunação e Exoneração
IV	INSTRUÇÃO	Súmula competente

V - ATRIBUIÇÕES	
- Assessorar o Chefe da Execução;	- Planejar, exercer e executar ações de fiscalização e gerência;
- Assessorar e negociar os aspectos da competência necessária ao desempenho das suas funções, participando da elaboração de assuntos relacionados aos poderes tutelares da Secretaria;	- Conceder licenças que levem à conciliação do Plano de Cessão de servidores administrativos - destacar ações e se incumbir do acompanhamento da conciliação do Plano de Cessão;
- Ser sócio da firma que o Chefe da Execução e os demais órgãos emitam das suas ordens governamentais, a fim de melhorar tanto, e de forma crescente a ponte entre a gestão dos programas instituídos;	

ANEXO II

TABELA SALARIAL – CARGOS EM COMISSÃO

CC-00	8.172,50
CC-01	7.429,55
CC-02	5.863,02
CC-03	4.301,34
CC-04	2.325,53
CC-05	1.857,52
CC-06	1.616,94
CC-07	1.393,59
CC-08	1.192,46
CC-09	991,77

ANEXO II

RETIFICAÇÃO:

Decreto nº 22.028, de 30 de dezembro de 2009
Publicado - Edição nº 3382, de 8 de janeiro de 2010

Onde se lê:

DECRETO Nº 22.028, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Leia-se:

DECRETO Nº 22.028, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

RETIFICAÇÃO:

Portaria nº 18, de 05 de fevereiro de 2010
Publicada - Edição nº 3395, de 12 de fevereiro de 2010

Onde se lê:

... Comissão de Inquérito designada através da Portaria nº 238, de 29 de outubro de 2009, ...

Leia-se:

... Comissão de Inquérito designada através da Portaria nº 239, de 29 de outubro de 2009, ...

RETIFICAÇÃO:

Decreto nº 21.959, de 02 de dezembro de 2009
Publicado - Edição nº 3379, de 29 de dezembro de 2009

Onde se lê:

..., em conformidade com as disposições contidas nos arts. 13 e seguintes da Lei Municipal nº 6.897, de 12 de setembro de 2009, ...

Leia-se:

..., em conformidade com as disposições contidas nos arts. 13 e seguintes da Lei Municipal nº 6.897, do 12 do setembro de 2007, ...

RETIFICAÇÃO:

Decreto nº 21.926, de 16 de novembro de 2009
Publicado - Edição nº 3365, de 28 de novembro de 2009

Onde se lê:

Art. 3º - Ficam revogados o art. 1º do Decreto nº 13.858, de 13 de Janeiro de 1994 e os Decretos nºs 19.898, de 22 de fevereiro de 2005 e 21.747, de 21 de junho de 2009,

Leia-se:

Art. 3º - Ficam revogados o art. 1º do Decreto nº 13.858, de 13 de Janeiro de 1994 e os Decretos nºs 19.898, da 22 de fevereiro de 2005 e 21.747, de 25 de junho de 2009.

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RERATIFICAÇÃO N.º 002/08, fez-se ao Contrato nº 002/08, CONTRATANTE: Prefeitura de Jundiaí (PMJ) CONTRATADA: ANGOCAN CENTRO INTEGRATIVO CIRCLY LTDA PROCESSO: nº 25.086-007. ASSINATURA: 1º/02/10 VALOR: R\$ 320,00; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A EXECUÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA (COM OU SEM DOPPLER); ECOCARDIOGRAMA INFANTIL (COM OU SEM DOPPLER); ECOCARDIOGRAMA STRESS; FARMACOLÓGICO; ECOCARDIOGRAMA FETAL E ECOCARDIOGRAMA TRANSESGOFÁGICO MODALIDADE: PREGÃO ELETÔNICO nº 1/207 ASSUNTO: Realizada a adjudicação nº 111 do Termo de Ajustamento, firmada em 18/03/09 e realizada a cláusula 7.1, do contrato originalmente editado.



PÁGINA 4

Imprensa Oficial

24 DE AGOSTO DE 2010

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR no Município de Jundiaí, constituído pela Portaria nº 99, de 08 de maio de 2009.

Fica parcialmente revogada a Portaria nº 99, de 08 de maio de 2009, no que diz respeito à nomeação dos membros do Poder Legislativo, SANDRA MARA DA CUNHA (titular) e TIAGO ADAMI (suplente), destituídos em razão das alterações decorrentes da edição da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Fica estendido para 04 (quatro) anos o prazo do mandato dos demais membros do Conselho nomeados pela Portaria nº 99, de 08 de maio de 2009, em cumprimento ao § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 7.426, de 24 de março de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 7.511, de 15 de julho de 2010.

Os membros nomeados por esta Portaria permanecerão no Conselho até o encerramento do mandato dos demais Conselheiros.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de agosto de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORATARIA Nº 140, DE 05 DE AGOSTO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 18.230-9/1983,

D E S I G N A, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 7.370, de 18 de novembro de 2009, DANIELA DA CAMARA, na qualidade de representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, para compor a COMISSÃO DO PLANO DIRETOR DE JUNDIAÍ, em substituição a ANDRA NARIMATSU CALLEGARI ADAMI, nomeada pela Portaria nº 259, de 30 de novembro de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORATARIA Nº 142, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 29.145-3/2007,

R E S O L V E prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, designada através da Portaria nº 86, de 18 de maio de 2010, com fundamento no parágrafo único do artigo 150 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**"CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"**

Art. 52-A - É vedado o uso de cartões inteligentes por usuário diverso do titular do cartão, exceto do Cartão Inteligente Tipo Comum.

Parágrafo único - O uso indevido do cartão acarreta a sua apreensão e sujeita o infrator às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 52-B - São competentes para a apreensão dos cartões inteligentes:

I - os fiscais das empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros por ônibus do município de Jundiaí;

II - os motoristas e cobradores das empresas concessionárias de transporte coletivo por ônibus do município de Jundiaí;

III - os empregados da TRANSURB;

IV - os servidores da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1º - A apreensão do cartão inteligente deverá ser realizada mediante preenchimento do Recibo de Retenção de Cartões SIM, anexo a este Decreto.

§ 2º - O cartão inteligente apreendido deverá ser inutilizado, mediante corte no canto superior direito, e encaminhado à TRANSURB, no primeiro dia útil subsequente ao da apreensão, para aplicação da penalidade cabível.

§ 3º - A TRANSURB é a responsável pela devolução dos cartões inteligentes apreendidos aos seus titulares.

Art. 52-C - Além da apreensão dos cartões inteligentes e da aplicação das penalidades cabíveis, o infrator estará sujeito, ainda, a eventuais medidas judiciais a serem interpostas pela TRANSURB." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

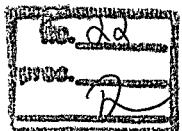
DECRETO Nº 22.394, DE 20 DE JULHO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 5.956-3/2006,

DECRETA.

Art. 1º - O Regulamento Operacional para a comercialização de Cartões Inteligentes e aquisição de crédito de passagens do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Jundiaí, aprovado pelo Decreto nº 21.926, de 16 de novembro de 2009, passa a vigor com os seguintes acréscimos:





24 DE AGOSTO DE 2010

Imprensa Oficial

PÁGINA 5

RECIBO DE RETENÇÃO DE CARTÕES SIM		TRANSURB		
JUNDIAÍ, DE		DE		
TERMINAL: _____		LINHA: _____	PREFIXO: _____	Nº SÉRIE: 00000
NOME DO INFRATOR: _____		DATA DE NASCIMENTO: _____		RG / CNH / CTPS: _____
FILIAÇÃO: (PAI) _____		(MÃE) _____		
ENDEREÇO: _____		BAIRRO: _____		MUNICÍPIO: _____
ASSINATURA: _____				
INFRATOR NOTIFICADO, RECUSOU - SE A ASSINAR				
1 ^a TESTEMUNHA		2 ^a TESTEMUNHA		
NOME: _____		NOME: _____		
CÓDIGO / RG _____		ÁREA _____		
ASSINATURA: _____		ASSINATURA: _____		
TIPOS DE CARTÕES SIM				
VALE TRANSPORTE <input type="checkbox"/>	COMUM <input type="checkbox"/>	SÊNIOR <input type="checkbox"/>	ESPECIAL <input type="checkbox"/>	ESCOLAR <input type="checkbox"/>
OUTROS ESPECIFICAR: _____			NÚMERO CARTÃO: _____	
MOTIVO DO RECOLHIMENTO				
MÚLTIPLOS USUÁRIOS <input type="checkbox"/>	NÃO TITULAR <input type="checkbox"/>	VALIDADE VENCIDA <input type="checkbox"/>	NÃO RECADASTRADO <input type="checkbox"/>	OUTROS <input type="checkbox"/>
OUTROS (ESPECIFICAR): _____				
NOME DO BENEFICIÁRIO: _____			DATA VALIDADE: / /	
EMISSÃO		CONFERÊNCIA		
NOME: _____		NOME: _____		
CÓDIGO: _____	FUNÇÃO: _____	CÓDIGO: _____	FUNÇÃO: _____	
ASSINATURA: _____		ASSINATURA: _____		
DESTINO DO CARTÃO RECOLHIDO:		<input type="checkbox"/> TRANSURB <input type="checkbox"/> D. P. nº _____ B. O. nº _____		